



LEGENDA:

- ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL
- ÁREA LÍQUIDA COMERCIAL
- ÁREA INSTITUCIONAL
- ÁREA PRACA
- SISTEMA VIÁRIO A EXECUTAR
- SISTEMA VIÁRIO A EXECUTAR (ÁREA TERCEIRO - RUA BOM JARDIM)
- SISTEMA VIÁRIO FLEXIBILIZADO
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- FAIXA SANITÁRIA

LEGENDA:

- ÁREA LÍQUIDA RESIDENCIAL
- ÁREA LÍQUIDA COMERCIAL
- ÁREA INSTITUCIONAL
- ÁREA PRACA
- SISTEMA VIÁRIO A EXECUTAR
- SISTEMA VIÁRIO A EXECUTAR (ÁREA TERCEIRO - RUA BOM JARDIM)
- SISTEMA VIÁRIO FLEXIBILIZADO
- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
- FAIXA SANITÁRIA

TABELA DE AZIMUTES, DISTÂNCIAS E COORDENADAS TOPOGRÁFICAS

LOTE CRONOMETRO

Ver	Ver	AZIMUTE TOPOGRÁFICO	DISTÂNCIA TOPOGRÁFICA	COORDENADAS TOPOGRÁFICAS
V1	V2	8.149,32	36,83	250872,533 140782,700
V2	V3	8.153,90	28,01	250873,338 140808,618
V3	V4	8.120,57	27,87	250882,713 140817,282
V4	V5	8.249,50	42,04	250882,339 140826,793
V5	V6	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V6	V7	8.233,58	31,83	250876,863 140829,314
V7	V8	8.229,51	26,63	250876,279 140833,074
V8	V9	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V9	V10	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V10	V11	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V11	V12	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V12	V13	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V13	V14	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V14	V15	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V15	V16	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V16	V17	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V17	V18	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V18	V19	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V19	V20	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V20	V21	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V21	V22	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V22	V23	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V23	V24	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V24	V25	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V25	V26	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V26	V27	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V27	V28	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V28	V29	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V29	V30	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V30	V31	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V31	V32	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V32	V33	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V33	V34	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V34	V35	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V35	V36	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V36	V37	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V37	V38	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V38	V39	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V39	V40	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V40	V41	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V41	V42	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V42	V43	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V43	V44	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V44	V45	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V45	V46	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V46	V47	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V47	V48	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V48	V49	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V49	V50	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V50	V51	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V51	V52	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V52	V53	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V53	V54	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V54	V55	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V55	V56	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V56	V57	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V57	V58	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V58	V59	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V59	V60	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V60	V61	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V61	V62	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V62	V63	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V63	V64	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V64	V65	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V65	V66	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V66	V67	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V67	V68	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V68	V69	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V69	V70	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V70	V71	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V71	V72	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V72	V73	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V73	V74	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V74	V75	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V75	V76	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V76	V77	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V77	V78	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V78	V79	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V79	V80	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V80	V81	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V81	V82	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V82	V83	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V83	V84	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V84	V85	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V85	V86	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V86	V87	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V87	V88	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V88	V89	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V89	V90	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V90	V91	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V91	V92	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V92	V93	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V93	V94	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V94	V95	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V95	V96	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V96	V97	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V97	V98	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V98	V99	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V99	V100	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V100	V101	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V101	V102	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V102	V103	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V103	V104	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V104	V105	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V105	V106	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V106	V107	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V107	V108	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V108	V109	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V109	V110	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V110	V111	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V111	V112	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V112	V113	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V113	V114	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V114	V115	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V115	V116	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V116	V117	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V117	V118	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V118	V119	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V119	V120	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V120	V121	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V121	V122	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V122	V123	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V123	V124	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V124	V125	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V125	V126	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V126	V127	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V127	V128	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V128	V129	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V129	V130	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V130	V131	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V131	V132	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V132	V133	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V133	V134	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V134	V135	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V135	V136	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V136	V137	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V137	V138	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V138	V139	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V139	V140	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V140	V141	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V141	V142	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V142	V143	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V143	V144	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V144	V145	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V145	V146	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V146	V147	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V147	V148	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V148	V149	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V149	V150	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V150	V151	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V151	V152	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V152	V153	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V153	V154	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V154	V155	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V155	V156	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V156	V157	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V157	V158	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V158	V159	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V159	V160	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V160	V161	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V161	V162	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V162	V163	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V163	V164	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V164	V165	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V165	V166	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V166	V167	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V167	V168	8.178,33	29,35	250874,460 140838,658
V168	V169	8.133,12	38,85	250874,323 140877,243
V169	V170	8.142,38	35,72	250881,269 140886,654
V170	V171	8.182,57	24,68	250878,487 140888,684
V171	V172	8.227,54	36,61	250875,578 140895,098
V172	V173	8.223,00	43,78	250872,874 140897,841
V173	V174	8.178,33	37,70	250874,460 140892,647
V174	V175	8.233,58	31,83	250876,863 140883,314
V175	V176	8.178,33	29,35	250874,4

Fica aprovado o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 245, denominado Loteamento Parque Português, situado na Gleba Ribeirão Cafezal, conforme processo SEI nº 19.021.218131/2023-23, protocolado em 13/12/2023, e Diretriz expedida em 29/08/2025 pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento SEI nº 84.001396/2025-96, protocolado em 03/04/2025, sob nº de ordem 16/2025 (em substituição à Diretriz nº 23/2023) e CPVT nº 39/2022, emitido em 06/07/2022, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I – Execução de **SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**:

- a. Placas de obra em chapa de aço galvanizado com informações sobre o loteamento;
- b. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas, conforme projeto aprovado sob nº de ordem 1007/2025 em 23/10/2025 – SMOP/DL, processo APROVA nº 4486-25-LDN-API;
- c. Locação de quadras, datas, ruas e áreas públicas;
- d. Execução de meios-fios com sarjetas;
- e. Calçadas, conforme definido no Código de Obras e Lei Municipal de Parcelamento do Solo;
- f. Muretas em locais onde a declividade do terreno for superior a 5% à jusante da drenagem superficial;
- g. Rede de galeria de águas pluviais, conforme projeto aprovado sob nº de ordem 1011/2025 em 09/12/2025 – SMOP/DL, processo APROVA nº 4312-25-LDN-API;
- h. Rede de energia elétrica compacta protegida, conforme projeto aprovado em 27/01/2026 pela COPEL, e iluminação Pública, aprovada conforme Ofício nº 017/2026-SMOP/DEP/GIP de 23/02/2026;
- i. Rede de água potável conforme projeto aprovado e carta de liberação sob nº 105/2025, de 19/12/2025 – SANEPAR;
- j. Rede de esgoto sanitário conforme projeto aprovado e carta de liberação sob nº 105/2025, de 19/12/2025 – SANEPAR;
- k. Pavimentação asfáltica das ruas, conforme Certidão de Dimensionamento nº 1016/2025, de 10/11/2025;
- l. Urbanização e arborização de praças e fundos de vale e arborização urbana do sistema viário, conforme aprovação pelo processo SEI nº 19.023.105654/2024-58 – SEMA (docs. SEI nº 16817692, 16817691, 16817693, 16817694, 16817695 e 16817696) – Parecer Técnico nº 45/2025, de 17/10/2025;
- m. Módulos Escolares, conforme Despacho Administrativo nº 152616/2025 (doc. SEI nº 17187203);
- n. Emlacamento das vias públicas, (colocação dos respectivos números nas edificações pelo responsável pela edificação) no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração;

constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador;

- 3) De acordo com o inciso I do Parágrafo Único, Art. 50, da Lei Federal nº 6.766/1979, constitui crime a venda, promessa de venda, reserva de lote, ou quaisquer outros instrumentos, que manifestem a intenção de vender lote em loteamento ou desmembramento não registrado no Registro de Imóveis competente;

- 4) De acordo com o Parágrafo 1º, Art. 12, da Lei Federal nº 6.766/1979, o projeto aprovado deverá ser executado no prazo constante do cronograma de execução, sob pena de caducidade da aprovação;

- 5) De acordo com o Art. 93 da Lei Municipal nº 13.898/2024, o Licenciamento Urbanístico tem prazo de execução da infraestrutura de 4 (quatro) anos prorrogáveis por, no máximo, 2 (dois) anos.

III – ZONEAMENTO

Conforme a Diretriz Urbanística nº 16/2025, de acordo com a Lei Municipal nº 13.905/2024, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo, e Lei 13.907/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário, o zoneamento é o seguinte:

- ZE4 (Zona Especial de Fundo de Vale e Proteção Ambiental): Área não edificável localizada entre o prolongamento da Via 01 (via marginal de fundo de vale) e o curso d'água;
- ZRC (Zona Comercial 3): Quadra 01 – Lote 01;
- ZRC (Zona do Ribeirão Cafezal):
 - 1. Quadra 02 – Área Institucional;
 - 2. Quadra 03 – Lote 01;
 - 3. Quadra 04 – Lotes 01 e 02;
 - 4. Quadra 05 – Lote 01.

IV – ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. Afixar placa com informações sobre o loteamento, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 9.264, de 04 de dezembro de 2003;
- b. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, obrigando-se por força do Parágrafo 5, Art. 19, da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina;
- c. Executar muros de arrimo sempre que houver necessidade, não deixando taludes entre diferentes lotes públicos ou privados;
- d. Realizar o licenciamento ambiental específico do empreendimento junto ao órgão competente para as obras de infraestrutura;
- e. Para o início das obras de infraestrutura é necessário o Alvará de Licença para Execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao INSS e ISSQN. O loteador tem 15 dias após

- o. A obrigação da forração em grama pelo proprietário do lote será mantida até a ocupação de cada área;

- p. A infraestrutura do Loteamento Parque Português está garantida pela Escritura de Assunção de Obrigações com Instituição de Carta Fiança Pessoal, lavrada pelo 4º Tabelionato de Notas de Londrina – PR, sob Livro nº 861-N e Folha 077, totalizando o valor de R\$19.712.748,66;

- q. O empreendedor e proprietário continua solidário no cumprimento das obrigações, independente da garantia acima;

- r. O sistema viário contido no projeto tem que ser executado de forma integral, isto é, toda a largura da pista, de meio fio a meio fio, e calçadas, não podendo ser executado parcialmente, mesmo que em propriedade de terceiros, que assinarão termo de permissão e compromisso de doação do trecho da via para o Município. O processo para antecipação de doação das vias deve ser feito pelo empreendedor;

- s. Cumprimento de todas as obrigações contidas na Diretriz Urbanística nº 16/2025, expedida pelo IPPUL em 29/08/2025, concomitante com as obrigações legais do processo de aprovação de loteamento, respeitando o cronograma incluso;

- t. E de responsabilidade do Loteador a fiscalização e zelo pelas áreas públicas, impedindo invasões e problemas ambientais, mesmo que já registradas em nome do Município, até a aceitação final do loteamento;

- u. O Parcelamento poderá ser feito na modalidade concomitante com o empreendimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 17423284;

- v. O Parcelamento será feito em três fases, conforme Prancha de Faseamento apresentada no doc. SEI nº 16839981 e aceita pela Diretoria de Loteamentos no Despacho Administrativo nº 159009/2025 (doc. SEI nº 16918922);

- w. A manutenção da Via 06 (Faixa de Atingimento Viário Flexibilizado) será de responsabilidade da Associação dos Condomínios, que será constituída durante a execução do empreendimento, e terá acesso controlado para os associados;

- x. As Áreas Institucionais, S.P.L., deverão ser entregues limpas, sem árvores e com forração em grama;

- y. O loteador deverá promover o devido cuidado ambiental na realização de obras com rejeitos;

- z. Durante a execução do loteamento, e enquanto os lotes não forem ocupados, será de responsabilidade da loteadora todo o assoreamento de terras e detritos que venham a atingir as vias públicas e a drenagem urbana.

- o. Sinalização viária vertical e horizontal conforme aprovação no SEI nº 84.005810/2023-74;
- p. Acessibilidade universal de acordo com especificações nos projetos anexados, no que for de sua responsabilidade.

- q. Plantio de gramas nos lotes e manutenção.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Todos os serviços e obras devem ter acompanhamento de controle tecnológico, serem entregues em conformidade com os projetos aprovados e com todas as garantias de execução previstas em lei;

- 2) As licenças ambientais para supressão arbórea e instalações em APP são de responsabilidade do Loteador;

- 3) Os projetos complementares deverão ser respeitados independentemente de terem sido assinados por terceiro, salvo se os proprietários decidirem reaprovar os projetos assinados por terceiro;

- 4) Todas as esquinas, depois do PC, deverão ter acesso feito para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL e ABNT NBR 9050;

- 5) As calçadas nos perímetros das áreas públicas deverão ser executadas conforme Artigos nº 94 ao 100 da Lei Municipal 13.904/2024 – Código de Obras, incluindo a previsão de piso tátil, conforme ABNT NBR 9050.

II – **REGISTRO DAS ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES:**

- a. Sistema viário num total de 50.799,64 m²;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 12.947,10 m²;
- c. Área destinada para Serviço Público Local – S.P.L., para instalação de equipamentos, num total de 11.019,28 m²;
- d. Área de Preservação Permanente num total de 7.558,39 m²;
- e. Faixa Sanitária num total de 7.964,41 m².]

OBSERVAÇÕES:

- 1) As áreas destinadas a Fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

- 2) Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/1979, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos

a aprovação para solicitar os alvarás pertinentes e apresentar os protocolos de pedido de licenças necessárias. O prazo de conclusão das obras de infraestrutura do loteamento é de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da expedição do licenciamento urbanístico pela prefeitura, conforme processo SEI nº 19.021.218131/2023-26, prorrogáveis por, no máximo, 2 (dois) anos, a critério do poder público, apenas a empreendedores que não tiverem com outros empreendimentos em situação irregular junto ao poder público. Em caso de inobservância do prazo para a conclusão das obras de infraestrutura para o início das obras, o licenciamento urbanístico será cancelado;

- f. Conforme Art. 80 da Lei Municipal nº 13.898/2024, deverão constar do contrato padrão de compra as indicações exigidas pelo Art. 26 das Leis Federais nº 6.766/79 e 9.785/99, a definição do tipo de loteamento, o zoneamento, os parâmetros de uso e ocupação do solo, os recuos, as servidões, as áreas não edificáveis, as restrições de desdobra, o licenciamento ambiental, a existência de garantias reais, o cronograma físico das obras e serviços a executar e a denominação do empreendimento;

- g. A obrigação de execução dos módulos escolares é para a demanda apresentada na emissão da diretriz, conforme despacho administrativo nº 62390/2025 (doc. SEI nº 15532917). O aumento de demanda de vagas escolares motivado por empreendimentos a serem lançados no loteamento, acima das unidades já calculadas, exigirão nova consulta a Secretaria de Obras para a aprovação dos projetos;

- h. As áreas públicas deverão respeitar as declividades máximas previstas na legislação municipal para praças, ruas e S.P.L., devendo ser executadas as adequações topográficas que se fizerem necessárias;

- i. As movimentações de terra somente poderão ocorrer mediante licença ambiental quando exceder 0,25m² por m² (Art. 23 do Código de Obras e Edificações, Lei Municipal 13.904, de 27/12/2024);

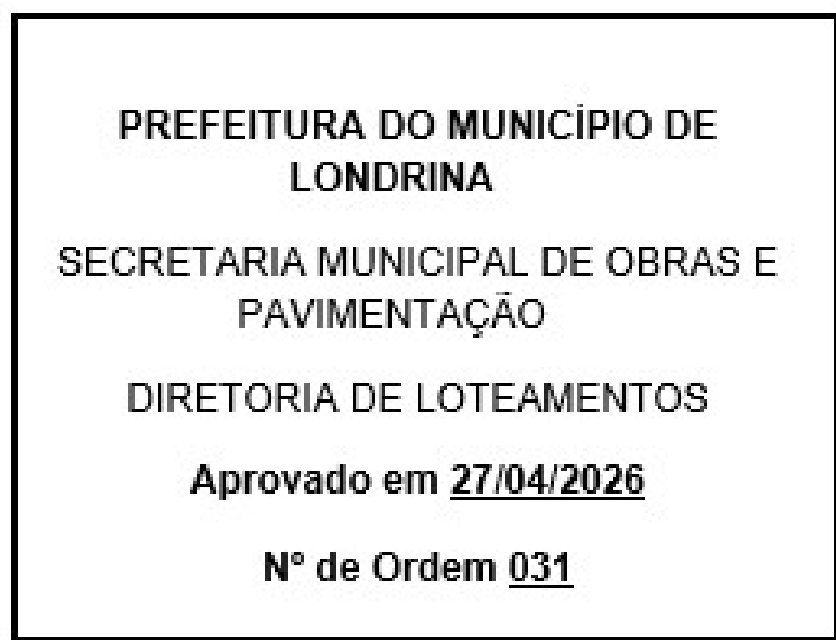
- j. Todas as datas deverão ter infraestrutura completa para a liberação para construção ou autorização de execução concomitante para empreendimentos;

- k. A Licença de Instalação deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do Decreto de Licenciamento Urbanístico;

- l. Para o início das obras de infraestrutura do loteamento, a Licença de Instalação, assim como a Licença de Supressão de Árvores, deverá ser solicitada nas instituições competentes;

- m. Antes da aceitação do loteamento, as servidões administrativas (se houver) terão que estar registradas nas devidas matrículas;

- n. Conforme Art. 141 da Lei Municipal nº 13.898/2024, os dados fornecidos em plantas, projetos, memoriais, certidões, escrituras, laudos e demais documentos apresentados pelo empreendedor são aceitos como verdadeiros, não cabendo ao Poder Público qualquer ônus que possa recair sobre atos firmados com base nesses documentos apresentados. Constatada falsidade em qualquer documento apresentado, ou estando este em desacordo com a cópia original aprovada, o Licenciamento Urbanístico perderá imediatamente sua validade, sujeitando o interessado às penalidades legais cabíveis;



Otávio Vitor
Gomes:

Assinado de forma digital por
Otávio Vitor Gomes:
Dados: 2026.04.27 18:14:56
+03'00'